



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 142/2003:

Estabelece medidas fitossanitárias temporárias de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão da bactéria de quarentena *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* ssp. *sepedonicus* (Spieckermann *et* Kotthoff) Davis *et al.*, a seguir designada por organismo prejudicial, no território nacional, relativas a batata-semente originária da Dinamarca . . . . . 867

### Ministério da Ciência e do Ensino Superior

#### Portaria n.º 143/2003:

Altera a Portaria n.º 261/99, de 10 de Abril, que aprova o plano de estudos e regulamenta o curso de licenciatura em Educação de Infância da Escola Superior de Educação de Santarém . . . . . 867

### Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

#### Portaria n.º 144/2003:

Aprova os impressos necessários para o regular processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléc-

tricas ou electrónicas de diversão a cargo das câmaras municipais. Revoga a Portaria n.º 44/96, de 15 de Fevereiro . . . . . 869

### Região Autónoma dos Açores

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2003/A:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto, que estabelece a composição e as normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS) . . . 871

*Nota.* — Foi publicado um 6.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 30 de Dezembro de 2002, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho

#### Portaria n.º 1557-B/2002:

Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 449-A/99, de 4 de Novembro. Revoga a Portaria n.º 375/2000, de 26 de Junho . . . . . 8186-(662)

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna

#### Portaria n.º 1522-B/2002:

Introduz a figura de assistente de recinto desportivo, no âmbito da actividade de segurança privada. Define as suas funções específicas e fixa a duração, conteúdo do curso de formação e sistema de avaliação ..... 7980-(8)

#### Portaria n.º 1522-C/2002:

Fixa as situações em que é obrigatório o recurso à segurança privada nos recintos desportivos, bem como as condições do exercício de funções pelos assistentes de recinto desportivo ..... 7980-(11)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 302, de 31 de Dezembro de 2002, inserindo o seguinte:

### Banco de Portugal

#### Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2002:

Altera as disposições do Aviso n.º 12/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 23 de Novembro de 2001 (contabilização da amortização de ganhos e perdas actuariais relativos a pensões de reforma e de sobrevivência) ..... 8194-(2)

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 302, de 31 de Dezembro de 2002, inserindo o seguinte:

### Região Autónoma da Madeira

#### Declaração n.º 1-D/2002/M:

Publica os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 31 de Dezembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001 ..... 8194-(6)

*Nota.* — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 302, de 31 de Dezembro de 2002, inserindo o seguinte:

### Ministérios da Segurança Social e do Trabalho e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

#### Portaria n.º 1557-C/2002:

Fixa as tabelas de subsídio de renda de casa para vigorarem no ano civil de 2003 e as rendas limite para vigorarem no mesmo período ..... 8194-(20)

*Nota.* — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 302, de 31 de Dezembro de 2002, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 31-J/2002:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1491/2002, do Ministério das Obras Públicas, Transportes

e Habitação, que estabelece os requisitos de segurança relativos à construção, à modificação e à classificação das embarcações de recreio (ER), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002 ..... 8194-(28)

#### Declaração de Rectificação n.º 31-L/2002:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1463/2002, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, que aprova o Regulamento de Tarifas do Instituto Portuário do Norte, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2002 ..... 8194-(28)

#### Declaração de Rectificação n.º 31-M/2002:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1510/2002, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que marca as eleições do Conselho das Comunidades Portuguesas para o dia 30 de Março de 2003 e regulamenta o respectivo processo eleitoral, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002 ..... 8194-(28)

#### Declaração de Rectificação n.º 31-N/2002:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2002 que ratifica o despacho n.º 167/MEDN/2002, de 9 de Outubro, que adjudica aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., o fornecimento de um projecto do navio-patrolha oceânico (NPO), incluindo o desenvolvimento do respectivo sistema integrado de comando, vigilância, comunicação e gestão da informação, um NPO completo, construído, apetrechado e classificado com uma dotação completa de consumíveis técnicos e demais bens e serviços de apoio logístico, bem como o contrato assinado em 15 de Outubro de 2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002 ... 8194-(28)

#### Declaração de Rectificação n.º 31-O/2002:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1460/2002, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que fixa as tolerâncias admitidas em caso de desvio entre o resultado analítico do controlo oficial e o teor declarado do aditivo nas embalagens, rótulos, dísticos, etiquetas ou guias de remessa nos aditivos, nas pré-misturas e nos alimentos para animais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002 ..... 8194-(28)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2003, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

#### Despacho Normativo n.º 1-A/2003:

Fixa a percentagem máxima de aumento médio para os transportes urbanos de Lisboa e do Porto, para os transportes colectivos rodoviários interurbanos de passageiros e para os transportes ferroviários e fluviais ..... 22-(2)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

### Portaria n.º 142/2003

de 10 de Fevereiro

A Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, e suas alterações, consagra as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade.

Este regime está consagrado na ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 14/99, de 12 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 517/99, de 4 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2000, 160/2000, 269/2001 e 172/2002, respectivamente de 19 de Abril, de 27 de Julho, de 6 de Outubro e de 25 de Julho.

No âmbito da legislação citada, é proibida a introdução e dispersão na Comunidade da bactéria de quarentena *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* ssp. *sepedonicus* (Spieckermann *et* Kotthoff) Davis *et al.*, causadora da doença podridão anelar da batateira.

Nos últimos anos, a presença desta bactéria tem sido assinalada no sistema de produção de batata da Dinamarca.

Mais recentemente, verificou-se a intercepção na Comunidade desta bactéria num lote de batata-semente da variedade Kennebec originário daquele Estado membro.

Dado que, para a produção de batata, Portugal utiliza quantidades significativas de batata-semente originária da Dinamarca, e estando a decorrer o período de plantação, existe, por isso, um perigo eminente de introdução no nosso país da referida bactéria, o que representa um grave risco para a produção nacional.

Torna-se, assim, necessário estabelecer medidas fitossanitárias temporárias de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão da bactéria de quarentena *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* ssp. *sepedonicus* (Spieckermann *et* Kotthoff) Davis *et al.*, no território nacional, relativas a batata-semente originária da Dinamarca.

Neste sentido, estando em causa a defesa fitossanitária do território nacional, importa divulgar e aplicar aquelas medidas, procedendo à devida publicação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/99, de 12 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º A presente portaria estabelece medidas fitossanitárias temporárias de emergência destinadas a impedir a introdução e a dispersão da bactéria de quarentena *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* ssp. *sepedonicus* (Spieckermann *et* Kotthoff) Davis *et al.*, a seguir designada por organismo prejudicial, no território nacional, relativas a batata-semente originária da Dinamarca.

2.º Todos os lotes de batata-semente originários da Dinamarca destinados a Portugal ficam sujeitos a notificação antecipada pelos serviços oficiais dinamarqueses de protecção fitossanitária à Direcção-Geral de Protecção das Culturas, na qualidade de autoridade fitossanitária nacional.

3.º Da notificação referida no número anterior deve obrigatoriamente constar o número do produtor, a varie-

dade, a quantidade/peso e o nome e endereço do destinatário, bem como a data provável de chegada da remessa.

4.º Todos os lotes de batata-semente originários da Dinamarca destinados a Portugal devem ser submetidos a análise laboratorial para detecção do organismo prejudicial, nos termos do procedimento previsto na Directiva n.º 93/85/CEE, do Conselho, de 4 de Outubro, e transposta para o direito interno pela Portaria n.º 140/95, de 9 de Fevereiro, e vir acompanhados por documento emitido pelos serviços oficiais dinamarqueses de protecção fitossanitária a atestar o resultado do referido teste.

5.º Aquando da chegada ao nosso país, a batata-semente será sujeita a inspecção fitossanitária, podendo, caso se justifique, ser retirada uma amostra representativa, a qual será submetida a testes laboratoriais oficiais para detecção do organismo prejudicial.

6.º Os custos resultantes da inspecção e dos testes laboratoriais efectuados serão inteiramente suportados pelos respectivos destinatários, nos termos previstos na Portaria n.º 1434/2001, de 19 de Dezembro.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 23 de Janeiro de 2003.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 143/2003

de 10 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 261/99, de 10 de Abril;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 261/99, de 10 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância ministrado pela Escola Supe-

rior de Educação de Santarém, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 20 de Janeiro de 2003.

**ANEXO**

(Portaria n.º 261/99, de 10 de Abril — Alteração)

**Instituto Politécnico de Santarém****Escola Superior de Educação****Curso de Educação de Infância****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Língua Portuguesa .....	Anual .....		90			
Matemática .....	Anual .....	25	65			
Seminário de Iniciação à Prática Profissional I .....	Anual .....				80	
Psicologia do Desenvolvimento .....	Anual .....	30	60			
Sociologia da Educação .....	Anual .....	30	60			
Ciências da Natureza .....	1.º semestre .....	15	45			
Geografia .....	1.º semestre .....	15	45			
História de Portugal Contemporâneo .....	1.º semestre .....	15	45			
Saúde e Infância .....	2.º semestre .....		30			
Tecnologias da Informação e da Comunicação .....	2.º semestre .....		60			
História e Filosofia da Educação .....	2.º semestre .....	15	45			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Desenvolvimento e Gestão Curricular .....	Anual .....	45	45			
Educação Física .....	Anual .....		90			
Educação Artística-Musical .....	Anual .....		75			
Educação Artística-Plástica .....	Anual .....		75			
Educação Artística-Dramática .....	Anual .....		75			
Expressões Artísticas Contemporâneas .....	Anual .....		45			
Seminário de Iniciação à Prática Profissional II .....	Anual .....				120	
Estudos da Comunidade .....	1.º semestre .....	30	30			
Psicologia da Aprendizagem .....	1.º semestre .....	30	30			
Língua, Leitura e Escrita .....	2.º semestre .....	30	30			
Pedagogia da 1.ª Infância .....	2.º semestre .....	30	30			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Pedagogia Diferenciada a Populações com Necessidades Educativas Especiais .....	Anual .....		90			
Pedagogia da Educação Pré-Escolar .....	Anual .....	60	60			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Comunicação Educacional e Meios Materiais de Ensino	Anual .....		60			
Seminário de Iniciação à Prática Profissional III .....	Anual .....				190	
Gestão Institucional .....	1.º semestre .....	25	20			
Opção .....	1.º semestre .....		30			
Ética e Deontologia Profissional .....	1.º semestre .....		30			
Seminário Interdisciplinar I — Expressão e Comunicação	1.º semestre .....				60	
Educação Ambiental .....	2.º semestre .....	15	15			
Literatura para Crianças .....	2.º semestre .....		45			
Seminário Interdisciplinar II — Conhecimento do Mundo	2.º semestre .....				60	
Opção .....	2.º semestre .....		30			

QUADRO N.º 4  
4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Metodologias de Investigação Educacional .....	Anual .....	30	30			
Seminário de Investigação .....	Anual .....				90	
Estágio de Iniciação à Prática Profissional .....	Anual .....		60		440	

**MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE**

MODELO N.º 1

**Portaria n.º 144/2003  
de 10 de Fevereiro**

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

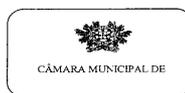
1.º São aprovados os impressos necessários para o regular processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão a cargo das câmaras municipais, e que constituem os quatro modelos anexos à presente portaria.

Os impressos obedecerão às seguintes especificações:

- a) Modelo n.º 1 — formato A4; gramagem, 60 g; cor do papel, branca; cores de impressão, azul-forte para as cercaduras e texto e azul-claro para as instruções;
- b) Modelo n.º 2 — formato A5; gramagem, 60 g; cor do papel, verde-clara; cor de impressão, preta;
- c) Modelo n.º 3 — formato A6; gramagem, 100 g; cor do papel, amarela; cor de impressão, preta;
- d) Modelo n.º 4 — formato A5; gramagem, 60 g; cor do papel, branca; cor de impressão, preta.

2.º É revogada a Portaria n.º 44/96, de 15 de Fevereiro.

Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 27 de Dezembro de 2002.



Utilize um impresso para cada máquina

Requerimento MÁQUINA DE DIVERSÃO  
A preencher pelos serviços  
Registo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Telefone/Telemóvel \_\_\_\_\_ Mail \_\_\_\_\_  
 Código Postal \_\_\_\_\_  
 N.º de Contribuinte | \_\_\_\_\_ |  N.º de Pessoa Colectiva | \_\_\_\_\_ |

REQUERER O SEGUINTE: (Preencher o que lhe interessa assinalando com um X a quadrícula seguinte:

REGISTO

Registo da Máquina \_\_\_\_\_   
 Segunda via do título de registo \_\_\_\_\_   
**CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA**  
 Fliper  Marca \_\_\_\_\_ Fabricante \_\_\_\_\_  
 TIPO Vídeo  Modelo \_\_\_\_\_ Número de Fabrico \_\_\_\_\_  
 Gruas  Ano de Fabrico \_\_\_\_\_  
  
 (Apresente os documentos indicados em A no verso)

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Averbamento da transferência de propriedade da máquina registada com o n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ no Governo  
 Civil/Câmara Municipal \_\_\_\_\_  
 Nome do anterior proprietário \_\_\_\_\_  
 (Apresente os documentos indicados em B no verso)

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

Licença de exploração da máquina registada com o n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ no Governo  
 Civil/Câmara Municipal \_\_\_\_\_ Anual  Semestral   
 Local de exploração da máquina: estabelecimento \_\_\_\_\_  
 endereço \_\_\_\_\_  
 localidade \_\_\_\_\_ código postal \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

As falsas declarações são punidas nos termos da Lei

Os dados pessoais são tratados informaticamente — Lei 10/91 de 29/4

Art.º 13º - n.º 1 — Qualquer pessoa tem o direito de ser informada sobre a existência de ficheiro automático, base ou banco de dados pessoais que lhe respeitem e respectiva finalidade, bem como sobre a identidade e o endereço do seu responsável.

Art.º 30º - n.º 1 — Qualquer pessoa tem, relativamente a dados pessoais que lhe respeitem, o direito de exigir a correcção de informações inexactas e o completamento das total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas por meios ilícitos ou enganosos ou cujo registo ou conservação não sejam permitidos.



MODELO N.º 4

MÁQUINA DE DIVERSÃO  
COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA  
DE LOCAL DE EXPLORAÇÃO

RECEPÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL

IMPORTANTE

O duplicado desta comunicação, depois de carimbado na Câmara Municipal, será anexado à licença de exploração

APRECHER EM  
DUPLICADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo/firma \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_  
Código Postal \_\_\_\_\_

CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA

Registo n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Documento da Inspeção Geral de Jogos n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Licença de exploração n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Anual  Semestral

LOCAL DE EXPLORAÇÃO

ANTERIOR: estabelecimento \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_  
NOVO: estabelecimento \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Localidade \_\_\_\_\_

O Proprietário

Data

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2003/A

O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo da Secretaria Regional do Ambiente, foi criado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e a sua composição e normas de funcionamento foram definidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto.

Considerando que estão atribuídas competências ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos, no âmbito da protecção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património subaquático;

Considerando ainda que compete ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos,

coordenar e executar acções de fiscalização e vigilância das áreas marinhas classificadas:

Revela-se de grande importância incluir na composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável um representante do Departamento Marítimo dos Açores.

Assim, nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1 — O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS) é presidido pelo Secretário Regional do Ambiente e dele fazem parte:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) Um representante do Departamento Marítimo dos Açores.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 6 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

### AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

#### Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	145
2.ª série .....	145
3.ª série .....	145
1.ª e 2.ª séries .....	270
1.ª e 3.ª séries .....	270
2.ª e 3.ª séries .....	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	380
Compilação dos Sumários .....	48
Apêndices (acórdãos) .....	78
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15
E-mail 250 .....	45
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	25
E-mail+250 .....	90
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	22
250 acessos .....	50
500 acessos .....	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12 .....	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos .....	120	
200 acessos .....	215	
300 acessos .....	290	
Só renovações	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
1.ª série .....	80	100
2.ª série .....	80	100
Concursos públicos, 3.ª série .....	80	100

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>  
Correio electrónico: dre @ incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa